

Ofício nº0966/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 03 de agosto de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório para Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, Compreendendo os Serviços de Emissão, Marcação, Remarcação, Reembolso, Cancelamento e Check-in de Passagens Aéreas Nacionais. Ref.:** Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas básicas da Secretaria Municipal de Saúde. Vimos através deste, solicitar providências no sentido de viabilizar a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades dos pacientes cadastrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD (Portaria MS nº55/99) e gestores, técnicos, servidores públicos municipais para eventual e/ou futura participação de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.



Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Inicialmente insta afirmar que o município de Viseu/PA, desenvolve suas atividades relativas à saúde pública dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

A justificativa para solicitação em tela baseia-se face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis e também na prestação de serviço em questão. Haja vista, a extrema necessidade no fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, visando atender as viagens em saúde


dos pacientes cadastrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, em conformidade a Portaria MS nº 55/1999, que diz: “Art. 4º - *As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado*”.

Ressaltamos também, que o quantitativo de Passagens Aéreas, visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante as participações de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos promovidos pelo Ministério da Saúde aos gestores, técnicos, assessores e servidores.

Por fim, referente ao quantitativo, a presente solicitação para a contratação e definição do quantitativo que consta no Termo de Referência foi elaborado com base em justificativas em estudos técnicos preliminares que levam em considerações as peculiaridades do caso em concreto. Assim sendo, zelando pelo princípio do equilíbrio, foi aferido com base na experiência em contratos anteriores, levando-se em consideração as aquisições atendidas e as demandas encaminhadas para solicitação nos últimos 05 (cinco) anos.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,



KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, Compreendendo os Serviços de Emissão, Marcação, Remarcação, Reembolso, Cancelamento e Check-in de Passagens Aéreas Nacionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde aos Pacientes Cadastrados no PTFD (Portaria MS nº55/1999) e aos Gestores, Assessores e Servidores. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

PASSAGENS AEREAS AOS PACIENTES DO PTFD – REF. PORTARIA MS Nº55/99			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	BELÉM – SÃO PAULO	UNIDADE	10
02	SÃO PAULO – BELÉM	UNIDADE	10
03	BELÉM – CORITIBA	UNIDADE	10
04	CORITIBA - BELÉM	UNIDADE	10

Obs: O levantamento supracitado é o atual do PTFD desta Secretaria Municipal de Saúde, onde 2 (dois) pacientes recebem este benefício de passagens aéreas. Como as marcações de consultas médicas especializadas são agendadas, cada paciente precisa estar 1 (uma) vez em cada trimestre nos respectivos hospitais juntamente com 1 (um) acompanhante.

PASSAGENS AEREAS AOS GESTORES, ASSESSORES E SERVIDORES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	BELÉM – SÃO PAULO	UNIDADE	4
02	SÃO PAULO – BELÉM	UNIDADE	4
03	BELÉM – BRASILIA	UNIDADE	4
04	BRASILIA - BELÉM	UNIDADE	4

Obs: O levantamento supracitado de passagens aéreas é para fornecimento futuro e/ou eventual, para capacitações e conferências em saúde interestadual marcadas pelo Ministério da Saúde aos gestores, assessores e servidores. Geralmente os estados de Brasília – DF e São Paulo – SP são sedes desses eventos, com finalidade de avaliar, planejar e definir ações e diretrizes que melhorem os serviços de saúde pública. O quantitativo de passagens supracitado foi aferido com base em contratos anteriores nos últimos 5 (cinco) anos.

DETALHAMENTO DE VALOR GLOBAL ESTIMADO

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO, CASNCELAMENTO E CHECK-IN DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AOS PACIENTES CADASTRADOS NO PTFD (PORTARIA MS Nº 55/1999) E AOS GESTORES, ASSESORES E SERVIDORES.	SERVIÇO	01	R\$ 90.000,00	X% SOBRE TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO

Obs: O levantamento supracitado de passagens aéreas referente ao valor global estimado é oriundo de pesquisas de compras pela internet, através de portal (aplicativo) de compras aéreas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Inicialmente insta afirmar que o município de Viseu/PA, desenvolve suas atividades relativas à saúde pública dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

2.2 A justificativa para solicitação em tela baseia-se face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis e também na prestação de serviço em questão. Haja vista, a extrema necessidade no fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, visando atender as viagens em saúde dos pacientes cadastrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, em conformidade com a Portaria MS nº 55/1999, que diz: “Art. 4º - *As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado*”.

2.3 Ressaltamos também, que o quantitativo de Passagens Aéreas, visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante as participações de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos promovidos pelo Ministério da Saúde aos gestores, técnicos, assessores e servidores.

2.4 Por fim, referente ao quantitativo, a presente solicitação para a contratação e definição do quantitativo que consta no Termo de Referência foi elaborado com base em justificativas em estudos técnicos

preliminares que levam em considerações as peculiaridades do caso em concreto. Assim sendo, zelando pelo princípio do equilíbrio, foi aferido com base na experiência em contratos anteriores, levando-se em consideração as aquisições atendidas e as demandas encaminhadas para solicitação nos últimos 05 (cinco) anos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Viseu/PA, 03 de agosto de 2023.




KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023



TERMO DE CANCELAMENTO

17/04/2023



Termo de Cancelamento
Prefeitura Municipal de Viséu
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Registro de Preços Eletrônico - P.E 006/2023/SRP

Processo Cancelado no dia 17/04/2023 às 12:10:24 pelo seguinte motivo: O processo foi finalizado por não ter mais itens válidos para operação e os itens correntes se encontram na situação cancelados.

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
04/04/2023 19:18	04/04/2023 20:00	12/04/2023 18:00	17/04/2023 08:59	17/04/2023 09:00

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
11/04/2023 - 16:34	Critério de julgamento e objeto	12/04/2023 - 11:32

Dúvida: Prezados, por gentileza esclarecer.

O percentual de desconto será aplicado sobre a RAV ou sobre o valor da passagem?
Em caso de ser sobre a RAV, aceitarão percentuais superiores a 100%, o que geraria RAV zerada e consequente desconto percentual sobre a passagem?

Será necessário atender com passagens terrestres/rodoviárias?

At.te.

Resposta: Bom dia, o percentual será sobre a passagem e as passagens aéreas

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO AGENDAMENTO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DE GESTORES, TÉCNICOS, SERVIDORES MUNICIPAIS PARA PARTICIPAREM DE REUNIÕES, ENCONTROS, SOLENIDADES E TREINAMENTOS, BEM COMO DE PACIENTES E/OU ACOMPANHANTES QUE PRECISAM DESLOCAR-SE DO MUNICÍPIO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO E/OU TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO.	1,73	1	TX	Cancelado

* Esse item permite disputa por quantidade mínima conforme Decreto N° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
04/04/2023	EDITAL P.E 006-2023.ass.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
17/04/2023 - 09:42	Negociação aberta para o processo P.E 006/2023/SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo P.E 006/2023/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Propostas Enviadas

0001 - Agenciamento de viagens, compreendendo agendamento de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades de deslocamento de gestores, técnicos, servidores municipais para participarem de reuniões,





encontros, solenidades e treinamentos, bem como de pacientes e/ou acompanhantes que precisarem deslocar-se do Município para realização de procedimento e/ou tratamento de saúde fora do domicílio.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	32.246.491/0001-41	16/04/2023 - 10:20:42	N/C	N/C	1	0,01	R\$ 0,01	Sim
FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	45.339.142/0001-16	13/04/2023 - 16:17:42	N/C	N/C	1	1,73	R\$ 1,73	Sim
QUATRO ESTACOES TURISMO LTDA	28.706.434/0001-20	13/04/2023 - 17:00:55	N/C	N/C	1	0,01	R\$ 0,01	Sim
ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME	08.436.055/0001-50	14/04/2023 - 14:57:38	N/C	N/C	1	1,73	R\$ 1,73	Sim
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	08.052.666/0001-03	14/04/2023 - 16:42:39	N/C	N/C	1	2,00	R\$ 2,00	Sim
E F DOS SANTOS LTDA	35.907.949/0001-54	16/04/2023 - 19:44:49	N/C	N/C	1	1,73	R\$ 1,73	Sim
C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	33.433.598/0001-61	16/04/2023 - 21:15:17	N/C	N/C	1	1,74	R\$ 1,74	Sim
ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA	37.297.469/0001-44	17/04/2023 - 07:38:36	N/C	N/C	1	100,00	R\$ 100,00	Sim
BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP	27.829.511/0001-77	17/04/2023 - 08:38:59	N/C	N/C	1	2,00	R\$ 2,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME	08.436.055/0001-50	60 dias
QUATRO ESTACOES TURISMO LTDA	28.706.434/0001-20	70 dias
BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP	27.829.511/0001-77	120 dias
ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA	37.297.469/0001-44	60 dias
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	08.052.666/0001-03	100 dias
P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	32.246.491/0001-41	60 dias
FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	45.339.142/0001-16	60 dias
C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	33.433.598/0001-61	90 dias
E F DOS SANTOS LTDA	35.907.949/0001-54	90 dias

Lances Enviados

0001 - Agenciamento de viagens, compreendendo agendamento de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades de deslocamento de gestores, técnicos, servidores municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos, bem como de pacientes e/ou acompanhantes que precisam deslocar-se do Município para realização de procedimento e/ou tratamento de saúde fora do domicílio.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/04/2023 - 16:17:42	1,73 (proposta)	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
13/04/2023 - 17:00:55	0,01 (proposta)	28.706.434/0001-20 - QUATRO ESTACOES TURISMO LTDA	Válido
14/04/2023 - 14:57:38	1,73 (proposta)	08.436.055/0001-50 - ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME	Válido
14/04/2023 - 16:42:39	2,00 (proposta)	08.052.666/0001-03 - LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	Válido
16/04/2023 - 10:20:42	0,01 (proposta)	32.246.491/0001-41 - P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	Válido
16/04/2023 - 19:44:49	1,73 (proposta)	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
16/04/2023 - 21:15:17	1,74 (proposta)	33.433.598/0001-61 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 07:38:36	100,00 (proposta)	37.297.469/0001-44 - ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA	Válido
17/04/2023 - 08:38:59	2,00 (proposta)	27.829.511/0001-77 - BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP	Válido

[Handwritten signature]





17/04/2023 - 09:11:42	0,00	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:14:01	-1,00	08.436.055/0001-50 - ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME	Válido
17/04/2023 - 08:15:09	-2,00	27.829.511/0001-77 - BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP	Válido
17/04/2023 - 09:16:37	-2,01	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:17:59	-2,02	27.829.511/0001-77 - BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP	Válido
17/04/2023 - 09:20:56	-1,99	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:21:15	-2,03	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:21:34	-2,04	27.829.511/0001-77 - BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP	Válido
17/04/2023 - 09:21:36	-1,01	33.433.598/0001-61 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:22:30	-2,05	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:22:43	-2,06	27.829.511/0001-77 - BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP	Válido
17/04/2023 - 09:22:47	-2,07	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:23:22	-2,50	27.829.511/0001-77 - BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP	Válido
17/04/2023 - 09:23:30	-2,49	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:24:12	-2,51	33.433.598/0001-61 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:24:42	-3,00	27.829.511/0001-77 - BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP	Válido
17/04/2023 - 09:25:06	-3,01	33.433.598/0001-61 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:25:15	-3,02	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:25:25	-3,03	33.433.598/0001-61 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:25:34	-3,04	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:25:36	-2,99	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:25:40	-3,05	33.433.598/0001-61 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:25:49	-3,06	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:25:55	-3,07	33.433.598/0001-61 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:26:57	-3,50	27.829.511/0001-77 - BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP	Válido
17/04/2023 - 09:26:14	-3,51	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:26:24	-3,52	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:26:38	-3,53	33.433.598/0001-61 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:26:39	-4,00	27.829.511/0001-77 - BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP	Válido
17/04/2023 - 09:26:47	-4,01	33.433.598/0001-61 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:26:51	-3,99	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:26:57	-4,02	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:27:05	-5,00	27.829.511/0001-77 - BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP	Válido
17/04/2023 - 09:27:06	-4,03	33.433.598/0001-61 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:27:16	-5,02	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:27:20	-5,01	33.433.598/0001-61 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:27:26	-4,99	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido

Handwritten signature





17/04/2023 - 09:27:26	-5,03	33.433.598/0001-51 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:27:40	-5,04	27.829.511/0001-77 - BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP	Válido
17/04/2023 - 09:27:44	-5,05	33.433.598/0001-61 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:27:59	-5,06	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:28:02	-5,10	27.829.511/0001-77 - BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP	Válido
17/04/2023 - 09:28:15	-5,11	33.433.598/0001-61 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:28:33	-5,12	27.829.511/0001-77 - BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP	Válido
17/04/2023 - 09:28:41	-5,13	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:28:48	-5,09	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:28:52	-5,14	27.829.511/0001-77 - BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP	Válido
17/04/2023 - 09:28:56	-5,15	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:29:10	-5,16	27.829.511/0001-77 - BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP	Válido
17/04/2023 - 09:29:13	-5,17	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:29:29	-5,18	27.829.511/0001-77 - BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP	Válido
17/04/2023 - 09:30:36	-15,02 (lance oculto)	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:30:40	-15,03 (lance oculto)	27.829.511/0001-77 - BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP	Válido
17/04/2023 - 09:30:52	-17,55 (lance oculto)	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:33:23	-9,75 (lance oculto)	33.433.598/0001-61 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
17/04/2023 - 09:43:43	-17,56	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
--	--	--

0001 - Agenciamento de viagens, compreendendo agendamento de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades de deslocamento de gestores, técnicos, servidores municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos, bem como de pacientes e/ou acompanhantes que precisam deslocar-se do Município para realização de procedimento e/ou tratamento de saúde fora do domicílio.

Intenções de Recurso

GNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08.436.055/0001-50 - ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME	17/04/2023 - 11:57:38	HOUVE EQUIVOCO NO MODO DE JULGAMENTO, DEVERIA TER SIDO O DE MAIOR DESCONTO. O DESCONTO ERA NO VALOR DO BILHETE, DEVENDO OS LANCES SEREM PROGRESSIVOS, E NÃO REGRESSIVO. PREGOEIRO MUDOU O QUE ESTAVA ESTABELECIDO EM EDITAL.	Indeferido
08.052.666/0001-03 - LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	17/04/2023 - 12:01:24	HOUVE EQUIVOCO NO MODO DE JULGAMENTO, DEVERIA TER SIDO O DE MAIOR DESCONTO. O DESCONTO ERA NO VALOR DO BILHETE, DEVENDO OS LANCES SEREM PROGR	Indeferido

Chat

Handwritten signature

Handwritten signature





Data	Apelido	Frase
17/04/2023 - 09:05:19	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
17/04/2023 - 09:06:16	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
17/04/2023 - 09:06:16	Sistema	Conforme Art. 33 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso II do caput do art. 31. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
17/04/2023 - 09:06:16	Sistema	Parágrafo 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
17/04/2023 - 09:06:16	Sistema	Parágrafo 2º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquele possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
17/04/2023 - 09:06:25	Pregoeiro	Bom dia, pedimos aos licitantes que analisem os preços propostos na fase de lances, onde não serão aceitas desistências após a adjudicação
17/04/2023 - 09:08:31	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
17/04/2023 - 09:08:31	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
17/04/2023 - 09:23:32	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
17/04/2023 - 09:29:33	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquele podem ofertar um lance final e fechado até 17/04/2023 às 09:34:34.
17/04/2023 - 09:34:34	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 17/04/2023 às 09:34:34.
17/04/2023 - 09:34:34	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
17/04/2023 - 09:42:37	Sistema	O item 0001 teve como arrematante E F DOS SANTOS LTDA - ME com lance de -17,55 %.
17/04/2023 - 09:42:38	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
17/04/2023 - 09:43:08	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 17/04/2023 às 11:42.
17/04/2023 - 09:43:15	Pregoeiro	Conforme Decreto 10.024/2019 deve o pregoeiro estipular o tempo, mesmo que não haja a manifestação da licitante
17/04/2023 - 09:43:43	Sistema	O item 0001 recebeu um lance negociado no valor de RS -17,56.
17/04/2023 - 09:50:09	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
17/04/2023 - 11:57:38	Sistema	O fornecedor ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
17/04/2023 - 12:01:24	Sistema	O fornecedor LVM VIAGENS E TURISMO LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
17/04/2023 - 12:09:04	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
17/04/2023 - 12:09:04	Sistema	Intenção: HOUVE EQUIVOCO NO MODO DE JULGAMENTO, DEVERIA TER SIDO O DE MAIOR DESCONTO. O DESCONTO ERA NO VALOR DO BILHETE, DEVENDO OS LANCES SEREM PROGRESSIVOS, E NÃO REGRESSIVO. PREGOEIRO MUDOU O QUE ESTAVA ESTABELECIDO EM EDITAL.
17/04/2023 - 12:09:06	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
17/04/2023 - 12:09:06	Sistema	Intenção: HOUVE EQUIVOCO NO MODO DE JULGAMENTO, DEVERIA TER SIDO O DE MAIOR DESCONTO. O DESCONTO ERA NO VALOR DO BILHETE, DEVENDO OS LANCES SEREM PROGR
17/04/2023 - 12:10:24	Sistema	O item 0001 foi cancelado por iniciativa do pregoeiro.
17/04/2023 - 12:10:24	Sistema	Motivo: Modo de Julgamento equivocado
17/04/2023 - 12:10:24	Sistema	O processo foi finalizado por não ter mais itens válidos para operação e os itens correntes se encontram na situação cancelados.

Maria Eliane Teixeira Barbosa
Pregoeiro

Karineide Ferreira dos Santos
Apoio





PREFEITURA DE
Viseu
Cidade Educadora e Inovadora

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



SOLICITAÇÃO PARECER JURÍDICO FINAL

Ofício n° 248/2023/CPL

Viséu-PA, 18 de abril de 2023

A

Procuradoria Jurídica Municipal

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico Final – Processo cancelado.

Prezados Senhores,

Ao cumprimenta-los, a Comissão Permanente de Licitação, através da então Pregoeira que abaixo assinará, encaminha processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 006/2023- SRP, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Viséu/PA.

Solicito analisar sob o enfoque da legislação pertinente se os rituais adotados por esta pregoeira na consecução licitatória atenderam as exigências da legislação em vigor. Destaca-se que por haver um equívoco dentro do sistema, uma vez que, os lances deveriam ser com os maiores descontos, esta pregoeira declarou o processo CANCELADO.

Após análise, solicitamos a gentileza de lavrar o respectivo parecer jurídico.

Atenciosamente,



Maria Eliene T. Barbosa
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PARECER JURÍDICO FINAL



PARECER JURÍDICO

Procedimento Administrativo Licitatório nº: 015/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

Pregoeira: Maria Eliene Teixeira Barbosa.

Empresas Participantes: ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.436.055/0001-50; QUATRO ESTACOES TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.706.434/0001-20; BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 27.829.511/0001-77; ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.297.469/0001-44; LVM VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.052.666/0001-03; P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.246.491/0001-41; FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.339.142/0001-16; C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.433.598/0001-61; E F DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.907.949/0001-54.

Assunto: Pregão Eletrônico, sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Viséu/PA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO NA MODALIDADE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO. ERRO MATERIAL. NULIDADE PARCIAL DO CERTAME. LEI Nº 10.520/2002 E LEI Nº 8.666/93.

I – Licitação modalidade pregão eletrônico, sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Viséu/PA.

II – Fase interna. Minuta de contrato e de edital. Legalidade e Possibilidade. Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 036/2020. Existência de Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do certame. Erro material. Nulidade parcial do certame.

III – Fase Externa. Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

01. RELATÓRIO

1. Por despacho da Comissão Permanente de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da fase externa do Pregão Eletrônico nº 006/2023 - SRP, para sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Viséu/PA.

2. Em estrita observância aos preceitos legais, observa-se que a fase interna do certame observou a forma dos atos essenciais ao prosseguimento do feito, conforme Parecer Jurídico existentes nas folhas 098 a 106 que entendeu pela regularidade da fase interna do processo administrativo.



3. Desta feita, passa-se a analisar a fase externa, numeradas a partir da 10712 a 156, tendo a publicação do Edital e seus anexos – Fls. 108 a 157.

4. A Publicação do aviso de licitação do Pregão Eletrônico foi realizada no dia 31 de março de 2023, no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 63, página 325, no Diário Oficial do Estado, nº 35.347, página 147 e no dia 03 de abril de 2023, no Diário Oficial do Municípios do Estado do Pará, nº 3218, página 130, conforme fls. 159, 160 e 161, respectivamente.

5. Ato contínuo foi emitido relatório de Propostas Registradas, seguido da Ata de Propostas às fls. 163 a 171.

6. Em análise do Termo de Cancelamento, inserto às fls. 173 a 177, observou-se que, após a fase de lances foi verificada a ocorrência de um erro quando da inserção do processo na plataforma que realiza os procedimentos eletrônicos do certame, qual seja, não foi observado que o critério de julgamento seria de maior desconto, conforme estabelecido no edital da licitação e, por uma falha, o certame foi disponibilizado para os licitantes como se o critério de julgamento adotado fosse o de menor lance, fato que gerou erro material, vício que afetaria todo o procedimento licitatório.

7. Após isto, vieram os autos para esta Procuradoria Jurídica, para análise.

8. É o relatório.

02. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL.

9. Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

10. O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

11. A necessidade de análise jurídica nos procedimentos administrativos licitatórios está prevista ainda nas Resoluções nº 11.535/2014 e nº 11.832/2015, alteradas pelas Resoluções nº 29/2017 e nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

03. FUNDAMENTAÇÃO.

12. Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e serviços, bem como a realização de obras. A Lei Federal n. 8.666/1993 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 3º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública. Vide:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

13. A norma contida neste artigo demonstra que o procedimento licitatório não se trata de mera sucessão de atos administrativos, mas que é necessário coaduná-lo aos princípios da norma geral (Lei Federal nº. 8666/93). Em suma, a licitação é um procedimento orientado para o atingimento de certos fins, entre os quais a seleção da(s) melhor(es) propostas.

14. Entre esses fins, a busca pela proposta mais vantajosa é essencial para que o Poder Público explore de maneira mais eficiente seus recursos econômicos. Marçal Justen Filho, ao falar sobre proposta mais vantajosa, aduz que esta é obtida através da conjugação de dois aspectos inter-relacionados: o dever da Administração Pública em obter a prestação menos onerosa e o particular em ofertar a melhor e a mais completa prestação.

15. A Constituição Federal determina em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de as contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação. Assim, no exercício de sua competência legislativa, a União editou a lei nº 8.666/93, que versa sobre as normas atinentes aos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública.

16. Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

17. Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço, encontra-se obrigada a realizar previamente processo administrativo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

"Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."

18. Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.



19. Desse modo, sagra-se um tratamento igualitário entre os interesses (respeito ao princípio da impessoalidade, isonomia e moralidade pública), e para se alcançar a proposta mais vantajosa.

20. A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.

21. Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. É assim que se observa que se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.

22. Cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de observância da legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico, para aferição de consonância dos atos praticados com o regramento vigente.

03.1 DA FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO.

23. Primeiramente cumpre salientar que no processo em comento a análise do presente é restrita aos parâmetros determinados pelas legislações atinentes à temática, quais sejam a Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 8.250/14 e Decreto Municipal nº 036/2020.

24. No tocante ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, observa-se que após a publicação do edital foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

25. Compulsados os autos, adianta-se ser caso de anulação do procedimento licitatório, diante da verificação de vício na disponibilização do processo para os licitantes, ou seja, o critério de julgamento utilizado não condizia com o estabelecido no edital da licitação.

26. A anulação, oportuno mencionar, decorre do princípio da autotutela, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

27. Vejamos o que dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.